

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 001/2023

Estabelece procedimentos de reintegração de discente desligado(a) da Universidade de Brasília.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - CEG, no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação da CEG, em sua 1462ª reunião, realizada em 10/01/2023, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.064404/2017-03,

RESOLVE:

Art. 1º A reintegração é o processo pelo qual o(a) estudante com o vínculo interrompido pelo desligamento da Universidade de Brasília pode reingressar para finalizar seu curso, desde que atenda às condições e critérios estabelecidos pela Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O(A) estudante que foi desligado(a) por infração disciplinar ou por solicitação espontânea não poderá solicitar a reintegração.

Art. 2º A reintegração só é permitida para o último vínculo/curso do(a) estudante na UnB.

Art. 3º As reintegrações ocorrerão independentemente da existência de vagas remanescentes, a juízo do colegiado do curso.

Art. 4º Todas as reintegrações se darão na estrutura curricular mais atual do curso, independentemente do currículo em que o(a) discente esteve originalmente registrado(a).

CAPÍTULO I**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 5º A solicitação de reintegração deverá ser feita, a qualquer tempo, pelo(a) interessado(a) por meio de peticionamento eletrônico encaminhado à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada, devidamente justificada, com exposição de motivos que levaram ao desligamento e as respectivas medidas adotadas para reduzir a chance de novo desligamento.

§ 2º Cabe à SAA a instrução processual complementar com os seguintes documentos:

I – histórico escolar do(a) interessado(a);

II – relatório da estrutura curricular mais atual do curso do(a) solicitante.

III – Histórico simulado do solicitante na estrutura curricular mais recente.

§ 3º Devidamente instruído, o processo será encaminhado ao curso do(a) interessado(a) para designação de relator(a), por parte da coordenação, no prazo máximo de sete dias corridos, contados a partir do

recebimento do processo.

§ 4º O(A) relator(a) terá um prazo de 15 dias corridos, contados a partir do recebimento do processo, para encaminhar o parecer para o colegiado do curso.

§ 5º O colegiado do curso deverá apreciar e deliberar o parecer do(a) relator(a) no prazo máximo de 45 dias corridos, contados do recebimento do parecer.

§ 6º Aos processos de reintegração deve ser garantida prioridade a fim de evitar perda de prazo de matrícula no semestre subsequente nos casos de deferimento.

§ 7º Após decisão do colegiado do curso sobre a reintegração do(a) interessado(a), com base no parecer do(a) relator(a), o processo deve ser encaminhado à Comissão de Acompanhamento e Orientação (CAO), no prazo de até sete dias corridos, para registro e providências, apenas no caso de resultado favorável ao pleito, com despacho em que constem, obrigatoriamente:

a) número da reunião do colegiado do curso em que foi apreciado e deliberado o processo;

b) resultado da deliberação;

c) indicação do(a) professor(a) orientador(a) pelo colegiado do curso para acompanhar academicamente o(a) discente, em caso de reintegração aprovada.

§ 8º A unidade acadêmica comunicará o resultado ao(à) interessado(a), via e-mail, no prazo máximo de 10 dias corridos contados a partir da deliberação.

I – O meio de comunicação oficial do andamento do processo será o e-mail cadastrado no ato do peticionamento eletrônico.

II – É de responsabilidade do(a) interessado(a) acompanhar o e-mail cadastrado para evitar perda de prazos constantes nesta resolução, não cabendo tal justificativa para solicitação de recursos futuros.

Art. 6º Caso a solicitação seja indeferida no colegiado do curso, o(a) interessado(a) terá o prazo máximo de dez dias corridos, a partir da data de comunicação oficial do resultado, para apresentar recurso à Câmara de Ensino de Graduação (CEG), também via peticionamento eletrônico.

§ 1º O recurso deve incluir justificativa circunstanciada, indicando se tratar de alegação de vício de forma ou apresentar fatos novos, com documentos comprobatórios quando pertinente.

§ 2º O(A) relator(a) designado(a) pela CEG terá o prazo de 15 dias úteis para apresentar o parecer para apreciação e deliberação da CEG.

§ 3º A CEG deve decidir sobre o recurso interposto no prazo máximo de trinta dias corridos, após o recebimento do parecer do(a) relator(a).

§ 4º A revisão da decisão pela CEG está condicionada à existência de vagas remanescentes ou manifestação do curso sobre a possibilidade de atender o(a) interessado(a).

§ 5º A CEG comunicará o resultado ao(à) interessado(a), via e-mail, no prazo máximo de 10 dias corridos contados a partir da reunião que ocorreu a deliberação.

Art. 7º Nos casos de reintegração com impossibilidade de finalizar o curso no tempo máximo previsto, a solicitação de reintegração poderá ser aprovada no colegiado do curso com a indicação de extensão de prazo para conclusão com semestres adicionais, desde que fundamentada com a análise de desempenho/rendimento acadêmico do(a) interessado(a).

§ 1º A extensão poderá ser de até dois semestres do tempo máximo de permanência do curso.

§ 2º Solicitações de extensão de prazo superiores a dois semestres serão analisadas pela CEG.

Art. 8º Nos casos de terceira solicitação de reintegração, a decisão do colegiado do curso será submetida à avaliação da CEG, exceto quando o(a) interessado(a) já tiver concluído percentual igual ou maior a 80%

do curso.

Art. 9º Não serão permitidas mais que três reintegrações, exceto por razões de saúde, caso em que o processo será encaminhado diretamente à CEG.

PARÁGRAFO ÚNICO. O processo deve estar acompanhado de laudo médico detalhado sobre a situação que levou o(a) interessado(a) ao quarto desligamento, assim como parecer que ateste, quando cabível, se o(a) interessado(a) está apto(a) para retornar às atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DAS ANÁLISES DOS PEDIDOS

Art. 10. A análise da solicitação de reintegração por parte do(a) relator(a) e do colegiado do curso deve ser feita com vistas a propiciar a efetiva conclusão do curso pelo(a) interessado(a), e com base nos seguintes critérios:

I – apresentação de argumentação que fundamente o pedido de reintegração, no sentido de esclarecer os motivos que levaram ao desligamento, e das razões pelas quais o(a) interessado(a) entende sanado o problema;

II – análise à respeito do desempenho acadêmico do(a) interessado(a) para subsidiar a decisão do colegiado do curso, resguardadas as especificidades de estudantes com deficiência e situações de vulnerabilidade, principalmente nos casos de segunda e terceira reintegrações e quando o desligamento tenha ocorrido há mais de dois anos.

III – carga horária necessária para a finalização do curso, com base na estrutura curricular mais atual do curso. No caso de impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo, indicar a quantidade de semestres necessários de extensão do prazo;

IV – possibilidade do cumprimento adequado das atividades acadêmicas ao retornar, evitando novo desligamento.

Art. 11. Qualquer justificativa ou argumentação passível de comprovação documental deve ser acompanhada dos respectivos comprovantes.

§ 1º Justificativas que envolvam questões de saúde demandam apresentação de atestado ou laudo médico detalhado, emitido há no máximo 12 meses, que ateste, quando cabível, se o(a) interessado(a) está apto(a) para retornar às atividades acadêmicas.

§ 2º Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados pelo(a) relator(a) designado pelo colegiado de curso de graduação, pela CAO ou pelo(a) relator(a) da CEG, nos casos de recursos, durante a análise do processo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No ato da aprovação da solicitação de reintegração no colegiado do curso, a coordenação do curso do(a) discente reintegrado(a) deverá indicar um(a) professor(a) orientador(a) para acompanhar o(a) discente no momento de sua matrícula e ao longo dos semestres subsequentes, necessários à conclusão do curso.

§ 1º Após a reintegração, o(a) discente deverá receber orientação da coordenação do curso no momento

de sua matrícula, bem como acompanhamento acadêmico do(a) professor(a) orientador(a) indicado no processo.

§ 2º É facultado ao(à) discente reintegrado(a) solicitar substituição do(a) professor(a) orientador(a), sem necessidade de apresentar justificativa, indicando(a) o nome do novo orientador, que deverá apresentar sua anuência.

Art. 13. Para discentes reintegrados(as) cujo desligamento se deu há mais de dois anos, especialmente nos casos de baixo rendimento, deverá ser elaborado, com o(a) coordenador(a) e o(a) professor(a) orientador(a), um plano de ações estratégicas que possibilite o cumprimento adequado das atividades acadêmicas ao retornar, evitando novo desligamento.

Art. 14. Os(As) discentes reintegrados(as) após os 25% do início do andamento do semestre terão a matrícula trancada sendo possível seu retorno efetivo nas atividades acadêmicas no semestre subsequente.

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pela CEG.

Art. 16. A presente Resolução revoga a Instrução Normativa da CEG nº 01/2012, a Instrução Normativa da CEG nº 02/2017 e demais disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 11/01/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9184234** e o código CRC **EB46DB0A**.